



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

LEI Nº 725 DE 17 DE ABRIL DE 2017

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXILIO AO PEQUENO AGRICULTOR E DISPÕE SOBRE O USO E COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS DA PATRULHA AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Rio Doce **WILSON TEIXEIRA GONCALVES**, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do art. 49 inc. II e III da Lei Orgânica Municipal, encaminha, faço saber que a **Câmara Municipal de Alto Rio Doce** por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica instituído no Município de Alto Rio Doce, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, o programa **“CULTIVANDO NOSSA TERRA”** que se destina a atender, agricultores integrantes das famílias de baixa ou nenhuma renda.

ART. 2º – O programa **“CULTIVANDO NOSSA TERRA”** disponibilizará a pequenos agricultores máquinas e implementos agrícola de aração e ou gradeamento de terras, adubadeira, roçadeira, semeadeira, colheitadeira, pé de pato, perfuratriz, scrapers, distribuidor de calcário, mediante cobrança de taxa.

ART. 3º – A cobrança de taxa e regulamentação de utilização de maquinário e implementos agrícolas da Patrulha Agrícola, através de cessão de uso, será fixada anualmente pelo Executivo mediante decreto após ouvir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ART. 4º – Os agricultores deverão obedecer a seguintes regras para utilização da patrulha agrícola:

a) A preferência se dará para quem não possui maquinário e implementos agrícolas próprio;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

- b) Os serviços acima de 04 hectares serão realizados somente quando houver disponibilidade de máquina;
- c) A alimentação do operador será por conta do usuário que locar o serviço, caso o mesmo ultrapasse o horário do meio dia;
- d) Terão prioridade os usuários que solicitarem o plantio de cultura de alimentos e frutas;
- e) Serão prioritários os serviços de aração e discagem.
- f) O solicitante deverá estar em dia com os cofres Públicos.
- g) Os solicitantes estabelecidos na zona rural deverão possuir cartão de produtor, exceto aqueles que possuírem menos de seis hectares ou que residirem na zona urbana.
- h) Os trabalhos serão realizados somente na área do Município.

ART. 5º – O Regulamento para utilização dos Serviços da Patrulha Agrícola, será elaborado e aprovado pelo conselho CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ART 6º. Aos solicitantes cadastrados em programas sociais de baixa renda e em situação de carência devidamente comprovada pela Assistência Social serão dispensados do pagamento de taxas.

ART. 7º – Fica revogada as disposições em contrario.

ART. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito em Alto Rio Doce, 17 de Abril de 2017 .

WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL